

DECRETO N.º 48.263, DE 14 DE JULHO DE 1967

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 924.638,00 (novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado.

	NCr\$	
		184 — AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
3.0.0.0		DESPEAS CORRENTES
3.2.0.0		Transferências Correntes
3.2.9.0 — 09		Diversas Transferências Correntes
3.2.9.5		Outras Entidades
		1982 — Serviço social da família, de menores, de desvalidos, de detentos e de egressos
		1 — Secretaria da Saúde
		1 — Para atender despesas decorrentes de convênios celebrados com entidades particulares, especializadas no tratamento de doenças mentais, nos termos do disposto no Art. 4.º, da Lei 8.052, de 31-12-63
		924.638,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

	NCr\$	
		184 — AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
3.0.0.0		DESPEAS CORRENTES
3.2.0.0		Transferências Correntes
3.2.9.0 — 09		Diversas Transferências Correntes
3.2.9.3		Entidades Estaduais
		1041 — Subvenções diversas a Instituições do Estado
		Transferências destinadas à ampliação de serviços existentes e funcionamento de novos serviços nos seguintes órgãos:
		1 — Autonomias Orçamentárias do Estado
		Para Custeio:
		1 — Universidade de São Paulo
		924.638,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1967.

Domingos Licco — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.264, DE 14 DE JULHO DE 1967

Prorroga os prazos para a extinção de pecúlios e para o revigoramento de inscrição na Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, previstos nos decretos que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A extinção dos pecúlios, na forma determinada pelo artigo 1.º, §§ 1.º e 3.º, do Decreto n.º 46.839, de 1.º de outubro de 1966, e o revigoramento de inscrição na Carteira Predial, autorizada pelo artigo 5.º do citado diploma, e decretos 47.495, de 5 de janeiro de 1967, e 47.912, de 17 de abril de 1967, ficam prorrogados até 6 de setembro do corrente ano.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Ciro de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.265, DE 14 DE JULHO DE 1967

Prorroga o prazo previsto no Decreto n.º 47.512 de 6 de janeiro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais cento e oitenta dias, contados da publicação deste decreto, o prazo previsto no Decreto n.º 47.512, de 6 de janeiro de 1967, para que os contribuintes, cuja escritura foi lavrada na vigência do Decreto n.º 43.403, de 10 de junho de 1964, possam optar pelo regime instituído no primeiro dos citados diplomas.

Parágrafo único — As despesas decorrentes da nova escritura correrão por conta dos interessados.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Ciro de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.266, DE 14 DE JULHO DE 1967

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar Jardim Baronesa, de Taubaté, passa a denominar-se "Professor Mário Cardoso Franco".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulhoa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.267 DE 14 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 93/67, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Biologista, referência "53", extranumerário-mensalista, exercida pelo senhor Brasílio Serafim de Oliveira Junior, junto à Seção de Meios de Cultura, do Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Subst.º

DECRETO N.º 48.268, DE 14 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 123/67, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", exercida pelo senhor Pery Figueiredo junto à Seção de Fitopatologia Aplicada do Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Subst.º

DECRETO N.º 48.269, DE 14 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 430-66, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral, a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se às funções de Engenheiro-Agrônomo, referência "53" que, na qualidade de extranumerário - mensalista, no Instituto Agrônomo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, são exercidas pelo senhor Zeno José de Martin.

Artigo 2.º — O funcionário referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.270, DE 14 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre alteração da taxa de beneficiamento do algodão

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O algodão proveniente dos campos básicos de cooperação mantidos pelo Instituto Agrônomo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e beneficiados em suas instalações, fica sujeito ao pagamento de uma taxa de NCr\$ 1,20 (hum cruzeiro novo e vinte centavos), por arroba de fibra beneficiada, além da retenção do "linter" pelo Instituto.

Artigo 2.º — O produto da taxa referida no artigo anterior será recolhido ao "Fundo de Pesquisas", do Instituto Agrônomo, para utilização nos próprios serviços de beneficiamento de algodão.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.271, DE 14 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral à função que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n.º 94/67, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere o Capítulo XVII, do Título I, da C.L.F., e de conformidade com os artigos 38 e 96 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, passa a aplicar-se à função de Biologista, extranumerário mensalista, referência 53, exercida pelo Sr. Murillo Adelino Soares, junto ao Instituto Butantan, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao Regime de Tempo Integral a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas Verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Walter Sidnei Ferreira Leser

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.272, DE 14 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral à função que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n.º 101/67, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere o Capítulo XVIII, do Título I, da C.L.F., e de conformidade com os artigos 38 e 96 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, passa a aplicar-se à função de Biologista, extranumerário mensalista, referência 53, exercida pela sra. Edda de Rizzo, junto ao Instituto Butantan, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior fica sujeita ao Regime de Tempo Integral a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas Verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Walter Sidnei Ferreira Leser

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto